

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2024 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

## RESOLUÇÃO Nº 55, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Altera o item 11 da Tabela de Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas prevista no artigo 1º da Resolução CFTA nº 32, de 26 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, resolve, ad referendum do Plenário do CFTA:

Art. 1º Alterar o item 11 da Tabela de Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas do artigo 1º da Resolução CFTA nº 32, de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

TABELA DE MODALIDADES PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS		Fundamento Legal
11	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º e 9º do Dec. nº 90.922/1985

.....

"

Art. 2º Acrescentar o artigo 4º-A na Resolução CFTA nº 32, de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A As disposições previstas nesta Resolução não tem efeito restritivo e não autorizam o estabelecimento de condições, em relação a quaisquer das modalidades profissionais de técnicos agrícolas previstas na tabela do artigo 1º desta norma, para fins de exercício das atribuições e prerrogativas previstas na Lei nº 5.524/1968 e no Decreto nº 90.922/1985, sendo terminantemente vedada a aplicação da norma nesse sentido.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, relativamente aos critérios a serem estabelecidos para a participação de técnicos agrícolas em certames públicos."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO LIMBERGER**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

